

**PORTARIA FF/DE 295/2023**

**APROVAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL GIGANTE DO ITAGUARÉ**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto nº 4.340 de 22 agosto de 2002, que regulamenta essa mesma lei;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Gigante do Itaguapé foi reconhecida por meio da Resolução SMA nº 52, de 10 de maio de 2018, nos termos do Decreto Estadual nº 51.150, de 3 de outubro de 2006;

Considerando que o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, instituído pelo Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, estabelece, em seu artigo 15, o prazo de 3 anos para as unidades de conservação elaborarem o seu Plano de Manejo; e

Considerando que o parágrafo 4º, do artigo 17, do SIGAP, dispõe que os Planos de Manejo das RPPNs instituídas pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo serão aprovados por meio de Portaria do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO FLORESTAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Gigante do Itaguapé, localizada no Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, com base no Parecer Técnico RPPN/FF nº 10/2023, elaborado a partir dos estudos constantes no Processo digital FF. 007707/2023-21.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo em tela não exige os proprietários de atender a todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto Federal nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 2º - Os proprietários deverão assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e implementar o Plano de Manejo conforme Art. 10º, Inciso I e II do Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entrar em vigor na presente data.

Diretoria Executiva, 28 de setembro de 2023

  
RODRIGO LEVKOVICZ  
Diretor Executivo

